



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA



EDITAL DE BOLSAS – MESTRADO/DOCTORADO – 2019

O Programa de Pós-graduação em Geografia (POSGEO) torna público que se encontra aberto o Edital para a seleção de **bolsas/2019, CAPES e FAPESB**, conforme requisitos expostos a seguir.

Caso o (a) mestrando (a) e o (a) doutorando (a) se enquadre nos requisitos queiram por gentileza manifestar o interesse **exclusivamente** através de e-mail **até o dia 22 de março de 2019**.

A Comissão de Bolsas está composta pelos professores Alcides dos Santos Caldas (Professor do POSGEO), Antonio Puentes Torres (Professor do POSGEO) e Rosevânia Cerqueira da Paixão (representante Estudantil)

CRONOGRAMA:

- Até o dia 19/03/2019 se manifestar **exclusivamente** através de e-mail: pggeogr@ufba.br;
- Dia 26/03/2019 às 14:00h – Entrevistas com os candidatos interessados em bolsa;
- Dia 29/03/2019 – Entrega da documentação para cadastramento dos candidatos (via e-mail), conforme lista a seguir: **(i) Cédula de identidade; (ii) CPF; (iii) título de eleitor e o comprovante de regularidade com a justiça eleitoral (site do Tribunal Regional Eleitoral); (iv) certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino e, para os estrangeiros, cópia do passaporte (parte da identificação e do visto).**

REQUISITOS:

CONCESSÃO DA BOLSA CAPES

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI. não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

- X. fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, **desde que liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CONCESSÃO DE BOLSA FAPESB

- a) Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes.
 - b) Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa.
 - c) Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
 - d) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.
 - e) Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal.
 - f) Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.
 - g) Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
 - h) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
 - i) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.
- OBS.:** Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia, e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vínculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.
- j) Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.

- k) No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- l) O candidato deverá possuir conta bancária no Banco do Brasil.

Alcides dos Santos Caldas
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia
Instituto de Geociências